



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 1011, DE 27 NOVEMBRO DE 2025.**

***Altera a Lei Municipal 902, de 18 de maio de 2023, que cria o Cred Moto - Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a AMOTAP, e dá outras providências.***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa e os arts. 1º, 4º e 6º, da Lei Municipal nº 902, de 18 de maio de 2023, que criou o Cred Moto - Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para a ASMOTAP, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Cred Moto - Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para os mototaxistas associados a ASMOTAP, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei trata da criação do Programa Cred Moto, mecanismo de financiamento para aquisição de motos para os mototaxistas associados à ASMOTAP - Associação dos Mototaxistas do Município de Pilar, Alagoas.

**Art. 4º** Os recursos do Cred Moto - Programa de Crédito Especial para aquisição de motos para os mototaxistas associados à ASMOTAP, poderão ser utilizados para:

I - aquisição de motocicletas novas ou usadas com o mínimo de tempo de uso;

II - regularização fiscal e/ou da propriedade da motocicleta;

III - compra de equipamentos, componentes e acessórios para que a motocicleta se encontre em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** A idade limite do veículo, no caso de utilização do crédito previsto nesta Lei para aquisição de motocicleta usada, será definido por Decreto Regulamentar ou por outra Legislação atinente, sendo considerada a data da sua fabricação.

**Art. 6º** O crédito de que trata esta Lei fica limitado ao valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mototaxista.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

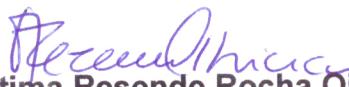
§1º A taxa de juros praticada será de acordo com os preceitos instituídos pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - BANCO POP - com base na Lei Municipal nº 652, de 11 de outubro de 2017.

§2º O mototaxista que tiver o crédito aprovado pela Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - BANCO POP - terá carência de 90 (noventa) dias, após a data da Assinatura do contrato, para iniciar o pagamento do respectivo empréstimo.

§3º O mototaxista poderá solicitar novos financiamentos junto a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - BANCO POP -, para os fins previsto nesta Lei, desde que quitado integralmente o anteriormente contraído e respeitado o critério cronológico dos respectivos pedidos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

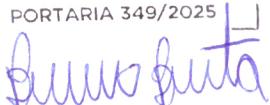
Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2025.

  
Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica  
Prefeita

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 1011/2025, de 27 de novembro de 2025, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2025.

  
Bruno Luiz Silva Berta  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 349/2025

  
Secretário Municipal de Administração  
Bruno Luiz Silva Berta